



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone/Fax (43) 3534-1872 - CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatica.pr.gov.br — site: www.santoantoniodaplatica.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito
Palácio do Poder Executivo

Lei nº 890, de 18 de dezembro de 2009

Altera dispositivos da Lei nº 28, de 18 de dezembro de 1990, Código Tributário Municipal e da Lei 45, de 03 de novembro de 1997.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída a alínea g no artigo 26 de Lei nº 28, de 18 de dezembro de 1990, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26 – Desde que cumpridas as exigências da legislação, fica isento do Imposto o bem imóvel:

a) pertencente a particular, quando cedido gratuitamente, em sua totalidade, para uso exclusivo da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou de suas autarquias.

b) pertencente a agremiação desportiva licenciada à federação esportiva estadual, quando utilizado, efetiva e habitualmente, no exercício das suas atividades sociais;

c) pertencente ou cedido gratuitamente à sociedade ou instituições sem fins lucrativos que se destinam a congregar classes patronais ou trabalhadoras com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

d) pertencentes às sociedades civis, sem fins lucrativos, destinados ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;

e) declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do Imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

f) cujo valor do imposto não ultrapasse a 0,3% (três décimos por cento) da Unidade de Referência definida para as taxas.

g) Que seja de utilização residencial com até 45 m² (quarenta e cinco metros quadrados) de área construída e área do terreno não superior a 250m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), sendo propriedade única do contribuinte.”

Art. 3º - Fica alterado o item 07 do Inciso I do Artigo 2º da Lei 45, de 03 de novembro de 1997, alterado pela Lei nº 291, de 23 de outubro de 2003, o qual passa a ter a seguinte redação:

“07 – Repassar integralmente à Conta Especial denominada FUNREBOM, os recursos advindos da Taxa de Vistoria de Segurança Contra Incêndio e 3% (três por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano.”



Gabinete do Prefeito
Palácio do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone/Fax (43) 3534-1872 - CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatica.pr.gov.br – site: www.santoantoniodaplatica.pr.gov.br

Lei nº 890/09

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 18 de dezembro de 2009.


MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
Prefeita Municipal